



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 04 DE JUNHO DE 2.013

Aprova loteamento urbano que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento urbano composto pelo denominado “Bairro Santa Matilde”, tudo conforme Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas no Anexo desta Lei;

Art. 2º - O loteamento será composto de 03 (três) quadras e 19 (dezenove) lotes, bem como o respectivo arruamento;

Art. 3º - Nos termos do art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, ficam os proprietários do loteamento, Sebastião Antônio dos Santos, Lerci Antônio dos Santos, Wandeir Andrade Lara, Itamar José dos Santos, José Geraldo dos Santos, Ronei José dos Santos, Ângela Maria de Andrade, Rosa Maria de Andrade Resende, Marli Maria Santos Almeida, Marlene Maria dos Santos Greco e José Carlos dos Santos Almeida responsáveis pela implantação de toda a infra-estrutura no prazo de 04(quatro) anos da sanção desta lei;

§ Único – As obras de infra-estrutura mencionadas no caput deste artigo correspondem a abertura e pavimentação de vias públicas de circulação, redes de água pluvial e de abastecimento, esgoto e eletrificação urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 04 de Junho de 2.013

Adílson Washington Greco

Prefeito Municipal